

---

**CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº 910/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região Metropolitana de Campinas/SP e adjacências.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, autarquia Municipal criada pela Lei Nº 4.426/74, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos, comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08 subsidiariamente, às condições constantes desta Carta-Convite, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo de menor preço.

O envelope "PROPOSTA" deverá ser entregue na área de Licitações, sito à Av. Prefeito Faria Lima, 340 – 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), Parque Itália, em Campinas/SP. Após hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer documentos. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início a abertura do envelope "PROPOSTA", na presença dos interessados.

A Carta-Convite estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **11/01/2017**, no endereço constante em seu preâmbulo, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que o prazo para sua retirada encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas ou através do site: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes)

**1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.1** - Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Descritivo do Objeto;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **Anexo III** - Dados Cadastrais da Proponente.

**2 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação, conforme especificações técnicas mínimas expressas no **Anexo I - Descritivo do Objeto**.

**2.2** - A tiragem mínima deverá ser de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência de mais de 70 municípios incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP.

**2.3** - A licitante vencedora receberá os arquivos via e-mail para a publicação a data posterior do seu envio, sendo que este arquivo deverá ser transmitido até as 15h00. horas do dia imediatamente anterior a publicação.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Em se tratando de licitação realizada na modalidade Convite, poderá participar as empresas do ramo pertinente, as convidadas pela Administração do H.M.M.G. e as cadastradas na correspondente especialidade.

**3.2** - Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – H.M.M.G.

**3.3** - Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a que título for servidor público Municipal de Campinas.

**3.5** - Não será permitida a participação nesta licitação, empresas em consórcio.

**3.6** - Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

**3.7** - Os envelopes propostas deverão conter na parte externa, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI**  
**CONVITE Nº 01/2017**  
**PROCESSO Nº 910/2016**  
**DATA: 18/01/2017**  
**RAZÃO SOCIAL:**

### **4 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**4.1** - As propostas das licitantes serão abertas às **10h00 do dia 18 de janeiro de 2017**, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelo funcionário nomeado e pelos licitantes presentes.

### **5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**5.1.** Observado o prazo legal, previsto no subitem 5.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (0xx19) 3772-5815 ou através do e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br), informando o número da licitação.

**5.2.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer **cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e os **licitantes** até o **segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

**5.2.1.** Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

**5.3.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

**5.4.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

## **6 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada/datilografada, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas, e conter além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a)** Designação do número desta licitação;
- b)** Preço unitário e total, nos moldes do Anexo I, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e total do item cotado;
- c)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelos órgãos competentes;
- d)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:
  - e.1)** certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.
  - e.2)** documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.
  - e.3)** comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
  - e.4)** em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Município de Campinas nessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar o documento previsto neste subitem, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente Carta-Convite.

**6.2** - Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a empresa proponente:

- a)** Aceita que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas;
- b)** Aceita que o pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo de cada fatura, pela Área de Licitações.
- c)** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pelo “H.M.M.G.” e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Como critério de julgamento será levado em conta o **menor preço** ofertado pelas licitantes, dentre as propostas classificadas.

**7.2** - Na hipótese de discordância entre os preços unitário e total, a Coordenadoria re fará o cálculo necessário, prevalecendo, em qualquer hipótese, o menor preço.

**7.3** - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

**7.4** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às exigências da Carta-Convite e/ou legislação aplicável ou imponham condições.
- b) Forem omissas vagas ou apresentarem irregularidades/defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5** - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, no dia e horário a ser informado via fax/e-mail pela Área de Licitações e o seu resultado será anexado em quadro próprio localizado nesta área.

## **8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, Art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo.

**9.2** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

## **10 - PENALIDADES**

**10.1** - A não assinatura da Carta-Contrato ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pela Comissão, ensejará:

- a) Cobrança por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta;

- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2** - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infrigência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na **Minuta de Contrato - Anexo IV**.

**10.3** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infrigência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Carta-Convite/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**10.4** - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**10.5** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.6** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **11 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**11.1** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e cópia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d)** Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e)** Decidido pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f)** O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g)** Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h)** Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

## **12 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** - A presente contratação **vigera pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Serão considerados os **documentos recebidos** via *e-mail* ao pregoeiro pessoalmente ou petição protocolada na área de expediente deste hospital, durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 17h00**.

**13.2** - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**13.3** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.4** - É facultada a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.5** - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**13.6** - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria do HMMG.

**13.7** - No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**13.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

**13.9** - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

**13.10** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**13.11** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou solicitadas pelo *e-mail*: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

Campinas, 10 de janeiro de 2017

---

**MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN**  
Coordenadora de Suprimentos

---

**ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Objeto</b>
01	960	cm/coluna	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº 910/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**

**ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**  
**PROTOCOLO Nº 910/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências.

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

**DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:**

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....  
e-mail:.....

**E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:**

e-mail:.....

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CP  
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**Obs1:** Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

**Obs2:** A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

**RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CP  
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**RESPONSÁVEL DA EMPRESA:**

Nome:.....CP  
F nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail (profissional):.....  
e-mail (pessoal):.....

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:**

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....  
Conta Corrente:.....

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

---

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CARTA-CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP E ADJACÊNCIAS QUE, ENTRE SI, FAZEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI E.....**

**CONVITE Nº 01/2017**  
**PROCESSO Nº 910/2016**

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti CNPJ - 47.018,676/0001-76, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... CNPJ - \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Presidente do H.M.M.G. de fls.\_\_\_\_\_, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Descritivo do Objeto da **Carta-Convite nº 01/2017** e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**2.2** - A prestação dos serviços e a garantia do produto, objeto desta contratação, deverão ser executadas em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Descritivo do Objeto da **Carta-Convite nº 00/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**3.1** - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor por cm/coluna de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para um montante de 960 cm/coluna, devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o restante onerar dotação do exercício de 2017.

**3.3** - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**3.4** - Os valores acima poderão ser reajustados anualmente a partir de 00 de \_\_\_\_\_ de 201\_ tendo como base o índice de reajustes IPCA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**4.1.1.** A Contratada apresentará à Área de Licitações a fatura para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la

**4.1.2.** A fatura não aprovada pela Área de Licitações, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Área de Licitações, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**4.1.4.** A condição de pagamento, na hipótese de contratação, será de 10 (dez) dias fora dezoa contados a partir da data do aceite definitivo.

**4.1.5.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente após a entrega do produto, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via negociação dos títulos em rede bancária ou com terceiros.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada:

**5.1.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

**5.1.3.** Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

**5.1.4.** Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**5.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**5.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**5.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

## **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.1.1.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

**6.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 -** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**c)** Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);

**d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Carta-Convite/contrato.

**g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**7.2 -** As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**7.3** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**7.4** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**8.1** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d)** Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e)** Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f)** O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g)** Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h)** Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 02/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 185/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**14.1** - A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. \_\_\_ a \_\_\_ do **Processo Administrativo nº 910/2016**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 00 de xxxxxxxx de 2017.